LEI Nº 1.586/2012
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de Subvenções às Entidades para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a subvencionar, durante o exercício de 2013, as Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores e nas seguintes dotações orçamentárias:

ENTIDADES	VALORES
Sindicato Rural de Pedralva	15.000,00
Sociedade Amigos do Menor Pedralvense - SAMPE	85.000,00
Associação dos Artesãos de Pedralva – Artepe	6.000,00
Sindicato Rural de Pedralva	10.000,00
Associação Cultural Capoeira Liberdade de Pedralva e Região	6.500,00
Associação Cultural Unidos do Bloco Uskadelo de Pedralva	8.000,00
Associação Cultural Pedrock	12.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Pedralva	60.000,00
Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório	80.000,00
Centro de Convivência 100% Vida	7.500,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva - APAE	70.000,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé - MG	10.000,00
Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.	105.000,00
Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.	15.600,00
Sociedade de Educação e Assistência Social Frei Orestes – S.E.A.	9.000,00
Conferência São Vicente de Paulo	43.000,00
Irmandade de Santo Antônio de Pádua e Lisboa	7.000,00
Grupo Nova Esperança	6.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Estiva - AMBE	6.000,00

Associação dos Moradores do Bairro São José	**8.000,00**
Associação dos Moradores do Bairro Bica	**8.000,00**
Associação dos Missionários de Nossa Senhora do Belo Ramo	**4.000,00**
Associação Comunitária do Bairro Pitangueiras	**6.000,00**
Associação Comunitária do Bairro Sertãozinho	**6.000,00**
Associação Beneficente Casa de Caridade Santa Edwiges	**6.000,00**
TOTAL	**599.600,00**

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior serão usados recursos do Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

UNIDADE/DOTAÇÕES	VALORES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento 02.04.01-20.122.0004.2032.3.3.90.43.00 - Subvenção à Entidade de Assistência Rural	**15.000,00**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento 02.04.03-27.812.0012.2041.3.3.90.43.00 – Subvenção à Entidades Desportivas	**85.000,00**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento 02.04.04-23.695.0013.2048.3.3.90.43.00 – Convênio com Associação de Artesãos	**6.000,00**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento 02.04.06-20.608.0004.2064.3.3.90.43.00 – Manut. e Apoio a Progr. De Incentivo a Feira/ Exposição Agropecuária	**10.000,00**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento 02.04.08-13.392.0011.2074.3.3.90.43.00 – Convênios com Entidades de Atividades Culturais	**26.500,00**
Secretaria Municipal de Saúde 02.06.02-10.302.0022.2145.3.3.90.43.00 - Subvenções e Auxílios a Entidades de Saúde	**60.000,00**
Secretaria Municipal de Promoção Social 02.07.02-08.241.0017.2158.3.3.90.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência a Pessoa Idosa	**80.000,00**
Secretaria Municipal de Promoção Social 02.07.02-08.241.0017.2159.3.3.90.43.00 - Subvenção ao Centro de Convivência 100% Vida	**7.500,00**
Secretaria Municipal de Promoção Social 02.07.02-08.242.0017.2161.3.3.90.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência	**80.000,00**
Secretaria Municipal de Promoção Social 02.07.02-08.243.0017.2162.3.3.90.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência à Criança e ao Adolescente	**105.000,00**
Secretaria Municipal de Promoção Social 02.07.02-08.243.0017.2163.3.3.90.43.00 – Piso Básico Variável II - PBVII	**15.600,00**
Secretaria Municipal de Promoção Social 02.07.02-08.243.0017.2164.3.3.90.43.00 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	**9.000,00**
Secretaria Municipal de Promoção Social 02.07.02-08.244.0017.2165.3.3.90.43.00 - Subvenção a Entidades de Assistência Social	**56.000,00**

Secretaria Municipal de Promoção Social 02.07.02-08.244.0017.2166.3.3.90.43.00 - Subvenção a Associação de Bairros	**44.000,00**
TOTAL	**599.600,00**

Art. 3º Antes da assinatura dos convênios com as Entidades acima, estas deverão apresentar os Planos de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 4º Os recursos só serão liberados após assinatura de convênios entre as partes e também após o recebimento da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior.

Art. 5º As liberações dos recursos serão dentro dos limites das possibilidades financeiras e em parcelas.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, aprovado pela Lei nº 1.463/09 de 03/12/2009, do elemento de despesa/ação de que trata a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Pedralva, 20 de dezembro de 2012.

Antônio Eloisio Gomes
Prefeito Municipal

Maria Cristina de Oliveira Abreu
Contadora